



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 010/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 015/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros da forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse de recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, destinados às ações de saúde para o enfrentamento da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, para a seguinte entidade beneficiária, na forma e valores que especifica, a saber:

nº ordem	Entidade	Origem	Valor	Origem
01	HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Malaquias Guerra, 254, Centro, São Pedro/SP, entidade privada e filantrópica de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com vinculação ao serviço de saúde e assistência social, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 70.914.171/0001-01, declarada de utilidade pública federal (Decreto Federal nº 19/1970) e de utilidade pública municipal (Lei Municipal nº 2.645/2007), inscrita no Cadastro Estadual de Entidades – CEE sob o nº CRCE 0490/2015, credenciada desde 2001 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 10, credenciada no	FEDERAL	R\$ 3.000.000,00	Fundo Nacional de Saúde Processo nº 25000.179243/2021-33 Portaria GM/MS nº 3.374, de 03 de dezembro de 2021
		ESTADUAL	R\$ 5.000,00	Resolução da Secretaria de Saúde do Estado nº 14 de 27 de janeiro de 2021



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e com certificação pelo Ministério da Saúde de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria nº 679, de 30 de março de 2017			
--	---	--	--	--

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à implantação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e de clínica médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus, nos termos especificados na Portaria GM/MS nº 3.374/2021 e na Resolução SS-14/2021-SP.

Art. 3º A efetiva transferência dos recursos fica condicionada à celebração de convênio/contrato de gestão ou aditamento do já eventualmente firmado, nos termos da Lei 14.133/21 c.c. Art. 199, § 1º da CF; Arts. 9º, III, 18, X, 24, PU, 26, caput e § 4º e 43 da Lei Federal nº 8.080/90, observado o quanto disposto no Art. 7º da Lei nº 4.271/2021 (LOA-2022).

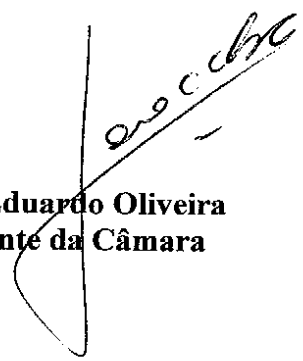
Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e integrante do Termo de Parceria.


Parágrafo único. Caberá ao Gestor Municipal apresentar, aos Órgãos de Saúde da União e do Estado, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas ao enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações abertas pelo Projeto de Lei nº 08, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 25 de fevereiro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário